



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



PARECER N° 018/2024 – CRJ.

ASSUNTO: Projeto de Lei n° 020/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal:

“ALTERA A LEI 0782-2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão Redação e Justiça, mediante remessa da Mesa diretiva, o Projeto de Lei n° 020/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõem alteração da Lei 782/2022 que autorizou o Município de Manfrinópolis a firma convênio com o consórcio intergestores Paraná Saúde, para discussão e emissão de Parecer Final.

II – ANÁLISE

Em reunião realizada na data de 01 de julho de 2024, a Comissão de Redação e Justiça, procedeu a análise quanto aos aspectos constitucional, gramatical e lógico.

RELATOR:

- a) **Resumo:** Trata-se de projeto de lei que autoriza o poder executivo renovar e reajustar os valores do Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde mediante decreto.
- b) **Aspectos legais e constitucionais:** A análise pela Comissão de Redação e Justiça é realizada apenas no que se refere a observância dos requisitos legais, a análise de mérito é superficial, sem pormenorizar a matéria, assunto este de competência do Plenário. Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 5° e art. 48, incisos I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais e suplementar legislação Estadual e Federal. Quanto ao conteúdo, compreendo que o projeto atende aos ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei orgânica do Município e demais legislações.
- c) **Mérito:** A lei 782/2022 foi aprovada pela Câmara de Vereadores de Manfrinópolis/PR com objetivo de adquirir medicamentos para a farmácia básica visando economia e efetividade, tendo em vista que as aquisições são feitas pelo consórcio em grande quantidade, proporcionando assim menor custo. O objetivo foi alcançado, mas a demanda de medicamentos sofreu acréscimo, necessitando apresentar novo plano de trabalho e como



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 02.015.603/0001-92



consequência aumento dos custos mensais. Considerando que a saúde é um direito social que deverá ser atendido de forma prioritária, a necessidade de intervenção do Poder Legislativo cada vez que sofrer alteração na necessidade de medicamentos causará escassez de atendimento à população do Município. Dessa forma, visando atender com maior eficiência as demandas de medicamento estão sendo autorizado a renovação e ampliação da contratação mediante decreto do Poder Executivo. Não haverá perda de controle pelo Poder Legislativo, pois para eficácia do decreto deverá ser publicado no diário oficial o extrato do contrato e do plano de trabalho atualizado.

DELIBERAÇÃO: Após meticulosa análise e considerando as justificativas apresentadas, esta Comissão delibera, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Lei nº 020/2024 do Poder Executivo.

III – CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, é que **RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 020/2024, **SEM RESSALVAS**.

É o Parecer

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Manfrinópolis, em 01 de julho de 2024.

JOSÉ JOÃO MACHADO FILHO
PRESIDENTE

MANOEL VANDERLEI LOPES
RELATOR

FERNANDO GANDIN
MEMBRO